EDITAL N.º 041/2025-CVU

Retifica o item 2.3 do Edital nº 031/2025-CVU, que disciplina sobre os requisitos e procedimentos referentes às cotas para negros.

A Coordenadora Geral da Comissão Central do Vestibular Unificado da Universidade Estadual de Maringá – CVU/UEM, no uso de suas atribuições legais, e **considerando o Título III da Resolução n.º 013/2023-CEP, publicada em 07 de agosto de 2023 que disciplina sobre os requisitos e procedimentos referentes às cotas para negros,**

TORNA PÚBLICA a retificação do item 2.3 do Edital n.º 031/2025-CVU, que diz respeito sobre a política afirmativa das cotas para negros, conforme segue:

2.3 Cotas para negros

2.3.1 As cotas para negros na UEM configuram política de reserva de vagas em cada curso/turno/campus para negros. Essas vagas são distribuídas em duas categorias:
a) a primeira é a reserva de 3/4 dessas vagas para candidatos negros que deverão atender ao **Item 2.2.1** do Edital n.º 031/2025-CVU;
b) a segunda é a reserva de 1/4 dessas vagas, independentemente do **Item 2.2.1** do Edital n.º 031/2025-CVU.

2.3.2 A política afirmativa de cotas para negros da UEM é destinada a candidato que satisfaça integralmente os seguintes requisitos:
a) pertença ao grupo racial negro, considerando-se a classificação de cor ou raça empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para fins de autodeclaração;
b) não seja portador de diploma de curso superior.

2.3.3 Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos (de aparência) combinados ou não que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro. Enquadra-se nessa opção somente o candidato pertencente ao grupo racial negro. A ascendência negra não constitui fator determinante, por si só, na identificação da condição racial negra.

2.3.4 O candidato interessado em concorrer aos cursos de graduação da UEM em cotas para negros deverá fazer a sua opção no ato da inscrição no vestibular.

2.3.5 O candidato que não tiver sua condição autodeclarada deferida por banca de heteroidentificação não concorrerá a vaga de cotas para negros e permanecerá na concorrência a cotas sociais se tiver optado por cotas sociais para negros ou concorrerá à vaga de ampla concorrência se tiver optado por cotas para negros, independentemente do **Item 2.2.1** do **Edital n.º 031/2025-CVU**.

2.3.6 O candidato classificado no vestibular para vagas relacionadas às cotas sociais para negros deverá comprovar, no ato da pré-matrícula, o requisito expresso no **Item 2.2.1** do **Edital n.º 031/2025-CVU**.

2.3.7 A condição autodeclarada pelo candidato será verificada por banca de heteroidentificação, conforme os procedimentos a seguir:

2.3.7.1 No momento da inscrição, será solicitada ao candidato a confirmação de sua autodeclaração como pessoa negra, conforme os termos da política vigente.

2.3.7.2 O candidato que se declare negro, aprovado e convocado para a matrícula, deve comparecer para entrevista com a comissão de heteroidentificação presencial na data, horário e local estabelecidos em edital para a validação da condição de beneficiário da política de reserva de vagas, conforme Art. 9º da Resolução n.º 013/2023-CEP.

2.3.7.3 A banca de heteroidentificação avaliará se o candidato que se autodeclara negro apresenta cor de pele e demais traços fenotípicos compatíveis com o grupo racial negro, conforme inciso I do Art. 5.º da Resolução n.º 013/2023-CEP.

2.3.7.4 As bancas de heteroidentificação serão designadas por Portaria da Pró-Reitoria de Ensino da UEM e compostas por, no mínimo, 3 (três) membros. É vedada a participação de pessoas com relação de parentesco, com vínculo conjugal, ou em litígio com o candidato.

2.3.7.5 Em caso de recurso, a banca recursal de heteroidentificação analisará os registros da primeira verificação e, se necessário, poderá convocar o candidato para nova verificação que será realizada de forma remota, por videoconferência. O resultado apresentado pela banca recursal é definitivo, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

2.3.7.6 As decisões da banca de heteroidentificação são válidas apenas para este processo seletivo e não se estendem a outros.

2.3.7.7 A apresentação de informações falsas, de imagens adulteradas ou de documentos não idôneos implicará, a qualquer tempo, a eliminação do candidato do processo seletivo e o cancelamento da matrícula, além das penalidades previstas no Código Penal.

2.3.7.8 Qualquer cidadão poderá apresentar manifestação fundamentada sobre dúvidas quanto à veracidade da autodeclaração de candidatos cotistas, por meio de e-mail à Comissão de Heteroidentificação (heteroidentificacao@uem.br). O candidato questionado terá 3 (três) dias para apresentar defesa e documentação comprobatória. A omissão implicará perda do direito à vaga como cotista negro. A Comissão poderá encaminhar o caso para apuração pelos órgãos competentes, se necessário.

2.3.7.9 Constituem normas complementares à Portaria n.º 660/2025-GRE e à Resolução n.º 013/2023-CEP todas as disposições contidas em https://vestibular.uem.br, nos editais e no Manual do Candidato.

Publique-se e cumpra-se.

Maringá, 31 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA DO NASCIMENTO BRITO
Data: 31/10/2025 14:34:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcia do Nascimento Brito
Coordenadora Geral